

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Escola Superior de Educação [iPSantarém]

RELATÓRIO DO JURI DAS PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA REQUERIDAS PELA MESTRE MARIA TERESA DA FONSECA HORTA BORDALO PACHECO

(n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto)

Maria Teresa da Fonseca Horta Bordalo Pacheco, Professora Assistente Convidada na Escola Superior de Educação de Santarém, solicitou ao Instituto Politécnico de Santarém a realização das provas para a atribuição do título de especialista na área de Educação e Comunicação Multimédia, conforme requerimento junto ao processo, acompanhado do respetivo currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, bem como do trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto.

Após despacho de nomeação do Júri das provas e das consequentes notificações, importa proceder à apreciação preliminar do pedido, com vista a verificar se a candidata satisfaz as condições de admissão às provas e se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

Nos termos do disposto no art. 16º do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto, "O candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º [apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional], caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes".

Decorre igualmente do art. 15º/6 do anexo ao Regulamento nº 445/2010 do Instituto Politécnico de Santarém que "O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, caso em que apenas há lugar



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Escola Superior de Educação [ipSantarém]

à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes".

Ora, a Requerente é detentora do título de Especialista no domínio da Educação e Comunicação Multimédia, atribuído pela ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO MULTIMÉDIA E DA SOCIEDADE DIGITAL, Associação Pública Profissional, pessoa coletiva número 503830143, no âmbito das suas competências e estatutos, conforme Declaração que se junta.

Pelo que, dispensada a realização nos termos legais citados, deverá a Requerente ser sujeita apenas à apreciação e discussão do seu currículo profissional, nos termos conjugados dos arts. 5°, al. a) do Decreto-Lei n.º 206/2009 e 4°, al. a) do anexo ao referido Regulamento.

Tal apreciação preliminar, de caráter eliminatório, é objeto do presente relatório.

Apreciados os documentos por parte de todos os elementos do júri, este deliberou, por unanimidade, admitir a candidata à realização das provas por reunir todos os requisitos e ter entregue todos os documentos exigidos pela lei e pelo Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º95, de 17 de maio de 2010.

Na verdade, por um lado, a requerente tem formação inicial superior e possui mais de 10 anos de experiência no âmbito da área para que são requeridas as provas, conforme atesta o respetivo currículo nas diversas vertentes indicadas em termos de vínculos profissionais e atividades.

Por outro lado, a requerente detém um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

Nestes termos, considera o Júri estarem reunidas todas as condições para a tramitação subsequente do presente procedimento, nomeadamente a notificação à candidata da deliberação final do Júri da sua admissão às provas e da marcação das mesmas de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO



agosto e do artigo 15.º do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º95, de 17 de maio de 2010.

Escola Superior de Educação de Santarém, 4 de outubro de 2011.

O Presidente do Júri

Jean Louis François Campiche

Os Vogais,

José Vítor Pedroso

Maria da Costa Potes Santa-Clara Barbas

Maria Fernanda Ribeiro Botelho de Sousa

Rogério Paulo Pais Costa